



Governo do Estado de São Paulo  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
Seção de Convênios e Parcerias

## TERMO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 049/2023-SCP**  
**PROCESSO: FUNDACASP-PRC-2023/01219**  
**SEI: 161.00097178/2023-71**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – **FUNDAÇÃO CASA-SP** e **CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS - COMEC**.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor **JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**, Presidente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 11/01/2023, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP**, e

**CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS - COMEC**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 51.876.357/0001-79, com sede à rua Abolição, nº 92, Ponte Preta – Campinas – São Paulo, CEP 13.041.445, neste ato representado por sua Presidente, senhora **SILVIA BEATRIZ DE MENDONÇA PEREIRA**, portador da cédula de identidade com RG nº 18.025.082-6, inscrito no CPF sob o nº 157.602.350-87, doravante denominado **Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas - COMEC**, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo entre a **FCASA-SP** e o **Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas - COMEC**, tem por objetivo proporcionar a constituição novas referências de vida, o estímulo à participação social e o incentivo a comunicação e expressão da cultura juvenil de adolescentes e jovens que cumpriram as medidas socioeducativas e junto aos que ainda estão em cumprimento, favorecendo o distanciamento do universo infracional, por meio oficinas reflexivas, através de Workshops e oficinas culturais" para os CASAs Maestro Carlos Gomes e Campinas, conforme Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **FUNDAÇÃO CASA-SP**:

- Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing

II - Compete ao: **Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas - COMEC**

- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- Fazer a Coordenação do Projeto, produzindo relatório e avaliações processuais;
- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação CASA – SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;
- Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução do projeto; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Fundação CASA, sem o consentimento da própria;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, conforme as obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FUNDAÇÃO CASA-SP, designado por meio de Termo de Designação de Gestor, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO CASA-SP;

O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

A cada 3 (três) meses será realizada a avaliação da parceria por seu gestor e/ou suplente, através do Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços (Anexo II) e encaminhado à Gerência de Parcerias.

Parágrafo Único: Todos os instrumentais preenchidos deverão ser enviados por meio de expediente criado no sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na Fundação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60(sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 42, da Lei nº 13.019/2014. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**

**João Veríssimo Fernandes**  
Presidente

**Aurélio Olímpio de Souza**  
Diretor Administrativo

**CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS - COMEC**

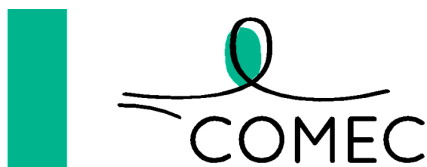
**Silvia Beatriz de Mendonça Pereira**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

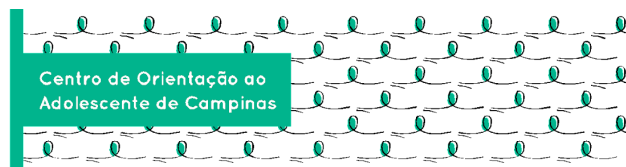
**Tatiane Regina Faula Horta**  
Chefe de Seção

**Alessandra Batista Leite**  
Gerente Técnico

## PLANO DE TRABALHO



www.comec.org.br

R. Abolição, 92  
Campinas-SP | 13041-445  
Tel.: 19. 3234.1749

## 1. Identificação do Projeto: Sintonizando na Transformação

## 2. Justificativa

A população jovem e moradora dos territórios periféricos estão entre as mais vulneráveis, segundo dados do relatório Vidas Protegidas: por um estado mais protegido para nossos meninos e meninas do Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, estão em maior predominância entre as vítimas de homicídios. Campinas ocupa o 18º lugar no ranking entre as cidades, com 24% de vítimas de até 19 anos de mortes decorrentes de intervenção policial entre os anos de 2015 a 2021. Diante do contexto apresentado, cabe salientar que a maioria do público atendido nas medidas socioeducativas se encontra no perfil de vulnerabilidade social e risco de morte apresentado acima. O tráfico de drogas e o roubo são as infrações prevalentes praticadas pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A conjuntura escolar e a inserção no mundo do trabalho são desafios da prática que requerem investimento constante na transformação destes contextos. Observam-se vulnerabilidades sociais significativas nas histórias de vidas dos atendidos, que impactam no seu cotidiano e nas relações estabelecidas com os territórios de moradia. Portanto, são necessárias diferentes estratégias em parceria com a rede de serviços que possibilitem ao adolescente/jovem e suas famílias inseridos nas medidas socioeducativas e/ou em pós-medida, a construção de um novo projeto que garanta vida, direitos e acessos sociais, oportunidades igualitárias frente a gênero e raça. Deste modo as ações do projeto estão focadas em Adolescentes e Jovens que cumprem ou já cumpriram medida socioeducativa, na perspectiva de romper com a trajetória do universo infracional, favorecidos por outras formas de socialização e referências sociais.

Sintonizando na Transformação vem atuando desde 2020 na interação entre as juventudes durante e após o cumprimento das medidas socioeducativas despertando a comunicação e reconhecendo potenciais com intuito de favorecer a constituição de um projeto de vida que supere a prática da violência. Investiu no espaço físico, em equipamentos e na formação de recursos humanos que garantisse uma prática alinhada com os objetivos propostos e com a possibilidade de estabelecer novas parcerias, ampliando a ação destes jovens com seus pares e comunidade. Nestes dois anos de execução, foram acompanhados 20 jovens mobilizadores sociais (adolescentes de pós-medida) que interagiram com os adolescentes ainda em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. São resultados deste projeto: a diminuição da reincidência entre os mobilizadores sociais e dos adolescentes durante o cumprimento das medidas; qualificação profissional de 20 jovens em tecnologias digitais; o aumento da vinculação e aderência às atividades do projeto e produção de diversos materiais socioeducativos elaborados pelos jovens

## 3. Objetivo Geral

Proporcionar a constituição de novas referências de vida, o estímulo à participação social e o incentivo a comunicação e expressão da cultura juvenil de adolescentes e jovens que já cumpriram as medidas socioeducativas junto aos que ainda estão em cumprimento, favorecendo o distanciamento do universo infracional.

## 3.1 Objetivos Específicos

Favorecer experiências grupais positivas por meio de oficinas reflexivas;  
Estimular o diálogo por meio da expressão e comunicação entre pares.

## 4. Metas

Alcançar no período de 24 meses, 120 adolescentes e jovens em cumprimento da medida socioeducativa de internação, informados sobre o projeto, instigados a participarem das atividades ofertadas e em contato com as produções (tecnologias digitais) realizadas em conjunto com os mobilizadores sociais.

## 4. População Alvo

Adolescentes e jovens em cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 21 anos de idade.

## 5. Operacionalização

Atividade	Mês																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Workshops		x	x												x									
Oficinas culturais							x	x												x	x			

O início da operacionalização será posterior as assinaturas dos responsáveis. Trata-se de duas modalidades de atividades:

1. Realização de Workshops para exibição de vídeos de entrevistas e/ou documentários realizados pelos jovens mobilizadores sociais aos adolescentes selecionados pelo corpo técnico de profissionais da Fundação CASA nas unidades CASA Campinas e CASA Maestro Carlos Gomes. A ação será coordenada por técnicos do COMEC e representantes mobilizadores sociais, com carga horária de 2 horas, no espaço físico das unidades.

2. Realização de Oficinas culturais disparadoras de temas pertinentes ao grupo e construção coletiva de um produto, fruto das reflexões realizadas aos adolescentes, que serão selecionadas pelo corpo técnico de profissionais das unidades CASA Campinas e/ou CASA Maestro Carlos Gomes, sendo de 10 a 12 participantes por oficina. A ação será coordenada por técnicos do COMEC e representantes mobilizadores sociais, acontecerá entre 3 encontros de 2 horas cada, ao longo de dois meses, sendo no mínimo 1 encontro a ser realizado no estúdio do COMEC, com representantes adolescentes dos centros.

## 7. Recursos

### 7.1. Existentes

- Humanos: 01 psicóloga (o), 01 educadora (o) social, 01 técnico (a) / orientador (a) de medida, 02 jovens/mobilizadores sociais, 01 técnico (a) de edição de som. Equipe responsável e capacitada para as ações específicas do projeto. A depender do planejamento haverá uma seleção da equipe, permanecendo entre 04 a 05 profissionais no total.
- Materiais – instalações:
  - i. As atividades de Workshops serão desenvolvidas nas instalações dos centros, que possuam transmissão de vídeo.
  - ii. As atividades de oficinas culturais, ocorrerão em uma sala fechada cedida pelas unidades.
  - iii. A captação de som em estúdio do COMEC (Rua da Abolição, 92, Ponte Preta), um encontro de 2 horas nos meses 08 e 20.
- Equipamentos: Os equipamentos de captação de som, imagem e notebooks serão de responsabilidade do COMEC.

### 7.2. Necessários

Serão utilizados material de consumo como sulfite e caneta esferográfica e equipamentos como notebook, microfone, caixa de som, todos de responsabilidade do COMEC.

## 8. Reportagens e materiais sobre o projeto

- Trabalho em Pôster apresentado no III Simpósio Nacional em Socioeducação:

<https://padlet.com/socioeducacaodf/Bookmarks/wish/1892014836>

- Resumo - Anais do III Simpósio Nacional em Socioeducação, pag. 100:

[https://socioeducacao.unb.br/wp-content/uploads/2022/05/Anais-III-Simpo%CC%81sio-Nacional-em-Socioeducac%CC%A7a%CC%83o\\_2021.pdf](https://socioeducacao.unb.br/wp-content/uploads/2022/05/Anais-III-Simpo%CC%81sio-Nacional-em-Socioeducac%CC%A7a%CC%83o_2021.pdf)

- Resumo - Anais do Simpósio Internacional: Diferentes olhares do trabalho socioeducativo:

<https://www.even3.com.br/anais/socioeducacaounifran2022/>

- Entrevista:

[https://youtu.be/Qpi9Fc\\_FOWI](https://youtu.be/Qpi9Fc_FOWI)

**INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS E DOAÇÕES DE SERVIÇOS**

Local de Atendimento:

Termo nº:

Objeto:

Vigência do Termo:

Parceiro:

Gestor do Termo: RE:

Suplente: RE:

Período avaliado:

Área de Atuação da Parceria: exemplo: Pedagógica / Saúde / Segurança / RH / UNICASA

Local de Execução: ( ) dentro das dependências da Fundação ( ) fora das dependências da Fundação.

Atividade Desenvolvida	Identificação e qualificação do parceiro	Carga Horária	Horário Atividade		Dias da Semana	Nº de Adolescentes			Total
			Início	Término		Manhã	Tarde	Noite	

Metas previstas para o período avaliado	Metas alcançadas no período avaliado (informar metas alcançadas, informando inclusive, percentual de alcance)

Breve relato de como se deu a parceria durante o período – abordar histórico das atividades aspectos positivos e negativos, qualidade do conteúdo apresentado, interesse na continuidade da parceria, entre outros.

Avaliação Geral da Parceria no período avaliado: ( ) pouco satisfatória ( ) satisfatória ( ) muito satisfatória ( ) ótima

Gestor da Parceria

AIO – 24301 – Julho/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Regina Faula Horta, Chefe de Seção I**, em 11/08/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Batista Leite, Gerente Técnico**, em 11/08/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Olimpio de Souza, Diretor Administrativo**, em 11/08/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes, Presidente**, em 14/08/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Mendonça Pereira registrado(a) civilmente como SILVIA BEATRIZ DE MENDONCA PEREIRA, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4709722** e o código CRC **6E5766E3**.